



# EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

NÚMERO **787**  
DE 04.04 A 08.04.2011

## SUMÁRIO

<b>Direito Administrativo.....</b>	<b>2</b>
Conselhos de fiscalização profissional. Prestação de serviços de consultoria e informática entre outros. Inexigibilidade.....	2
<b>Direito Processual Civil.....</b>	<b>3</b>
Nulidade de processo administrativo. Notificação feita na pessoa do inventariante. Validade.....	3
Ação civil pública. Ato de improbidade administrativa. Indisponibilidade de valores em contas-correntes e bens.....	3
Conflito de competência. Suposto impedimento para julgar ação de indenização por danos morais em razão da prolação das decisões apontadas como erradas em outro feito.....	4
<b>Direito Tributário.....</b>	<b>5</b>
Execução Fiscal. Bloqueio de ativos financeiros por meio do Bacenjud.....	5

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### **Conselhos de fiscalização profissional. Prestação de serviços de consultoria e informática entre outros. Inexigibilidade.**

Ementa: *Administrativo. Conselhos de fiscalização profissional. Conselho Regional de Administração. Registro de empresa. Critério definidor. Lei 6.839/1980. Art. 1º. Atividades diversas. Prestação de serviços de consultoria e informática entre outros. Inexigibilidade. Definição das atuações feita com espeque somente em ato Administrativo. Administração de bens e direitos de terceiros; substituição dos administradores contratantes pela empresa contratada. Inexistência. Deliberação CFA 122/2002 e atos posteriores. Lei 4.769/1965. Inaplicabilidade na espécie. Exigência legal inexistente. Nulidade da exigência de registro do estabelecimento.*

a) Recursos - Apelação em Mandado de Segurança.

b) Decisão de origem - Reconhecimento da prática de atividade privativa de profissional Administrador, com a consequente obrigatoriedade de registro do estabelecimento junto ao Conselho Fiscalizador.

I. “Descabimento da exigência de inscrição e pagamento de anuidades, não se submetendo o profissional de informática às penalidades do art. 16 da Lei 4.769/1965 e art. 52 do Decreto 61.934/1967.” (REsp 488.441/RS – Rel. Min. Eliana Calmon - STJ - Segunda Turma - Unânime - DJ. 20/9/2004 - pág. 238.)

II. “As atividades arroladas no art. 2º da Lei 4.769/1965, que regulamenta a profissão de Administrador possuem uma conotação bem ampla, sendo desempenhadas por profissionais de várias áreas, motivo pelo qual o legislador foi claro em atribuir ao Técnico de Administração aquelas atividades que estiverem relacionadas aos campos da Administração, até porque inviável cogitar que atividades como emissão de pareceres, relatórios, análises e pesquisas fossem exercidas privativamente por administradores.” (AC 2005.51.01.022571-3/RJ – Rel. Des. Federal Marcelo Pereira - TRF/2ª Região - Oitava Turma Especializada - Unânime - DJU 02/7/2008 - p. 111.)

III. As atividades desenvolvidas pela Impetrante, “prestação de serviços de processamento de dados e de assessoria, auditoria e consultoria nas áreas: educacional, comercial, técnica, financeira, de produção e qualidade total” (fls. 16) não consubstanciam atos de administração de bens ou direitos de terceiros, nem intermediação de negócios, pormenor que afasta a obrigatoriedade de registro da Impetrante junto ao Conselho Regional de Administração.

IV. Razão assiste à impetrante, ao insurgir-se contra a pretensão do impetrado, pois a obrigatoriedade impugnada tem espeque somente nas disposições da deliberação CFA 122/2002 (fls. 36), que considera as atividades de prestação de serviços de implantação de programas de *qualidade total* como privativas de Administrador.

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

V. A mera possibilidade de contratação de profissional Administrador não obriga a própria empresa a registrar-se na entidade competente para a fiscalização da profissão. Caso prosperasse esse entendimento, as empresas teriam que se filiar a tantos Conselhos quantos fossem as espécies de profissionais habilitados no quadro de seus empregados.

VI. Não sendo a atividade básica da apelante voltada a serviços executados na forma prescrita nos termos da Lei 4.769/1965, privativas de Administrador, inexistente obrigatoriedade, legalmente, prevista, de sua inscrição em conselho fiscalizador dessa atividade profissional.

VII. Apelação provida.

VIII. Segurança concedida. (Numeração única: 0022450-71.2007.4.01.3800, AMS 2007.38.00.022817-8/MG; rel. Des. Federal Catão Alves, 7ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 08/04/2011, p. 317.)

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

### **Nulidade de processo administrativo. Notificação feita na pessoa do inventariante. Validade.**

*Ementa: Processo Civil. Administrativo. Ação ordinária. Nulidade de processo administrativo. Notificação feita na pessoa do inventariante. Validade. Suspensão de gravame no certificado de cadastro de imóvel rural. Pedido que não fez parte da decisão agravada. Impossibilidade de análise sob pena de supressão de instância.*

I. É válida a notificação feita na pessoa do inventariante, representante dos demais herdeiros do espólio, restando plenamente comprovado que todos eles tiveram conhecimento da vistoria, apresentando, inclusive, impugnação.

II. O pedido de suspensão de gravame no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural não foi apreciado pelo juiz *a quo*, pelo que não pode ser objeto de exame neste agravo, sob pena de supressão de instância. (AG 0078507-58.2010.4.01.0000/DF; rel. Des. Federal Tourinho Neto, 3ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 08/04/2011, p. 180.)

### **Ação civil pública. Ato de improbidade administrativa. Indisponibilidade de valores em contas-correntes e bens.**

*Ementa: Administrativo e Processual Civil. Agravo de instrumento. Ação Civil Pública. Ato de improbidade administrativa. Indisponibilidade de valores em contas-correntes e bens. Fumus boni iuris e periculum in mora. Presença. Extensão da medida. Razoabilidade.*

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

I. A medida acautelatória de indisponibilidade de bens somente pode ser deferida quando verificada a existência dos pressupostos, ou seja, quando caracterizada, num exame perfunctório, ato de improbabilidade *fumus boni iuris* e quando demonstrado o *periculum in mora*.

II. O *fumus boni iuris* está presente. As provas trazidas com a inicial demonstram indícios de ato de improbabilidade.

III. O *periculum in mora* também, em virtude do risco concreto, decorrente da lentidão do rito processual de tramitação das ações de improbidade, de que não se encontrem bens suficientes ao ressarcimento do dano caso saia o autor vitorioso em sua pretensão. Há que se considerar a realidade fática dessas ações que, por vezes, demoram anos para serem concluídas e também o fato de que é muito difícil ao autor delas fazer, ao longo dos anos, minucioso e assíduo acompanhamento da vida financeira do réu a fim de verificar se este está ou não dilapidando seus bens (evolução do entendimento jurisprudencial da Quarta Turma deste TRF).

IV. Quando decretada indisponibilidade de contas-correntes e ativos financeiros o gravame imposto ao réu, antes mesmo de uma condenação, é muito grande, visto que esse precisaria de autorização judicial para simples atos cotidianos: pagar suas contas, aplicar eventuais sobras financeiras de seu salário, gerenciar seus investimentos... De se observar, portanto, o princípio da razoabilidade, admitindo-se o bloqueio de contas-correntes e ativos financeiros, pelo grande gravame que impõe, somente em situações excepcionais como, *verbi gratia*, estar o réu tentando efetivamente dilapidá-los, demonstração essa que não ocorre no caso.

V. Agravo de Instrumento parcialmente provido para determinar a indisponibilidade dos bens do agravante, até o limite do suposto dano, excetuadas as contas-correntes e os ativos financeiros de sua titularidade. (Numeração Única: 0070447-33.2009.4.01.0000 AG 2009.01.00.072301-5/RR; rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), 4ª Turma, Unânime, Publicação: e-DJF1 de 08/04/2011, p. 201.)

### **Conflito de competência. Suposto impedimento para julgar ação de indenização por danos morais em razão da prolação das decisões apontadas como erradas em outro feito.**

Ementa: *Processual Civil. Conflito de competência. Suposto impedimento para julgar ação de indenização por danos morais em razão da prolação das decisões apontadas como erradas em outro feito.*

I. Inexiste previsão legal de impedimento para o juiz conhecer de feito indenizatório ajuizado contra a União, em virtude de suas decisões em feito criminal anteriormente instaurado contra o mesmo autor.

II. Inaplicável, à espécie, o art. 134, III, do CPC, pois aquela norma veda a atuação do juiz que tenha atuado em instância inferior, no mesmo processo, contencioso ou voluntário, decidindo-lhe

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

as questões de fundo e de forma, em graus diversos da jurisdição, hipótese diversa da presente.

III. Não firmada a suspeição prevista no art. 135, parágrafo único, do CPC, não pode o juiz deixar de julgar o feito.

IV. Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Roraima - suscitado. (CC 0002208-40.2010.4.01.0000/RR; rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, 3ª Seção, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 22/03/2011, p. 05.)

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### **Execução Fiscal. Bloqueio de ativos financeiros por meio do Bacenjud.**

*Ementa: Agravo de instrumento. Processual Civil. Tributário. Execução fiscal. Ausência de procuração. Não conhecimento. Art. 620 do CPC. Bloqueio de ativos financeiros por meio do Bacenjud. Art. 655-A do CPC. STJ. recursos repetitivos.*

I. Não se conhece do agravo de instrumento no qual não foi juntada a procuração do agravante. Agravo parcialmente conhecido.

II. Decidido pelo STJ em recursos repetitivos (REsp. 1.184.765, rel. Min. Luiz Fux, *DJe* 03/12/2010) que a penhora *on-line* não demanda o esgotamento de diligências para localização de bens, o agravo merece provimento após a edição da Lei 11.382/2006 (caso dos autos).

III. Citada a executada e não paga a dívida ou ofertado bem à penhora é devida a medida.

IV. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido. (Numeração única: 0004350-85.2008.4.01.0000. AG 2008.01.00.004093-6/MG; rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), 8ª Turma, Maioria, Publicação: *e-DJF1* de 08/04/2011, p. 501.)

**Conteúdo selecionado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.**

**Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista – Serev/Cojud.**

**(Portaria/Presi 600-35 de 19/02/2008.)**

**Informações/sugestões: (61) 3314-1754 e 3314-1748**

***e-mail: dijur@trf1.jus.br***